

RESOLUÇÃO Nº 04, de 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a instituição de rede de apoio para as advogadas, advogados, estagiárias e estagiários inscritas na OAB/PE vítimas de violência de raça, orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, inciso IV, do seu Estatuto,

CONSIDERANDO que 56,10% da população brasileira se declara da raça negra ou parda (a soma das duas resulta nos negros), segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do IBGE de 2019;

CONSIDERANDO o aumento dos índices de violência contra pessoas negras, por orientação sexual e identidade de gênero, segundo o Atlas de Violência 2020 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apoio para advogadas, advogados, estagiárias e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE vítimas de violência de raça, orientação sexual e identidade de gênero, para que possam se resguardar e repelir o mal que estejam sofrendo.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a instituição de rede de apoio para advogadas, advogados, estagiárias e estagiários inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE, vítimas de violência de raça, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º. A rede de apoio é instituída de forma permanente e consistirá no auxílio psicológico e assessoramento jurídico para que estas vítimas possam se resguardar e rechaçar o que estejam sofrendo.

§1º. O auxílio psicológico será prestado por profissionais indicados e custeados pela CAAPE, que poderá se dar de forma presencial ou à distância.

§2º. O assessoramento jurídico será prestado pela CAAPE de forma gratuita e sem qualquer remuneração, mediante orientação e acompanhamento da Comissão de Igualdade Racial e da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero, ambas da OAB/PE, observada a matéria.

§3º. A rede de apoio será extensiva aos dependentes da vítima.

Art. 3º. Para ter direito ao auxílio a pessoa requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar em dia com as suas anuidades para com a Tesouraria da OAB/PE, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24;

II – Apresentar situação de risco comprovada através de Boletim de Ocorrência policial, e/ou através de documentos que atestem a situação descrita.



CAAPE



Art. 4º. Os requerimentos deverão ser formulados através do sítio eletrônico da CAAPE, na aba benefícios, e instruídos com a documentação necessária à sua análise.

Parágrafo único. No caso de documentação insuficiente, a pessoa requerente será notificada para complementá-la. Quedando-se inerte por mais de 30 dias, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado por meio de pedido da interessada.

Art. 5º. Os requerimentos serão devidamente instruídos e endereçados ao Presidente da CAAPE, para decisão, com posterior referendo de sua Diretoria.

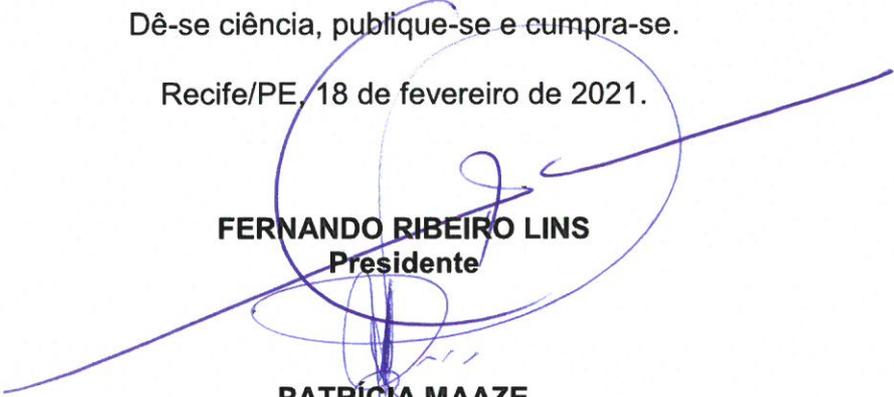
Art. 6º. Objetivando preservar a integridade das pessoas requerentes, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado.

Art. 7º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAAPE.

Art. 8º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Recife/PE, 18 de fevereiro de 2021.



FERNANDO RIBEIRO LINS
Presidente



PATRÍCIA MAAZE
Vice-Presidente

CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA
Secretário Geral



NEWDYLANDE DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária Geral-Adjunta



RICARDO SAMPAIO FERREIRA DA SILVA
Tesoureiro